



**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO  
DO PRÉMIO DE FOTOGRAFIA  
DE SINTRA**

*( com as alterações introduzidas na sequência de Parecer da Comissão  
de Assuntos Sociais da Assembleia Municipal de Sintra )*

**24 de Fevereiro de 2011**



## **PREÂMBULO**

A promoção, a difusão e o apoio à actividade plástica, bem como a divulgação da identidade cultural e artística única do Município de Sintra integram o escopo da instituição do presente prémio, o qual, concomitantemente, visa constituir não só uma plataforma para a afirmação de valores já consagrados no âmbito da arte fotográfica, como também uma oportunidade para a difusão de valores emergentes, face às dinâmicas de criação estética, de intervenção e de testemunho da realidade, tendo por referência a documentação cultural e social de um momento.

O procedimento de atribuição do presente prémio é elaborado ao abrigo das atribuições municipais e no desenvolvimento das competências dos seus órgãos, legalmente consagradas.

O presente regulamento foi sujeito a audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo o mesmo concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de trinta dias.

Não foram recebidos quaisquer contributos.



Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º número 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea a) do número 2 do artigo 53.º e da alínea a) do número 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal, aprova na sua 1ª Sessão Ordinária de 24 de Fevereiro de 2011, o ***Regulamento de Atribuição do Prémio de Fotografia de Sintra.***

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

#### **Leis de Habilitação**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 112.º, número 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 13.º, número 1, alínea e); artigo 20.º, número 2, alíneas f) e g) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, nos artigos 53.º, número 2, alínea a), 64.º, número 2, alínea m) e número 4, alínea b) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como nos termos dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.



## **Artigo 2º**

### **Objecto, âmbito de aplicação e conceitos**

1. O presente regulamento integra as disposições por que se rege a atribuição do Prémio de Fotografia de Sintra, instituído pelo Município de Sintra, o qual tem por objectivo o estímulo ao panorama cultural do Concelho através da promoção da arte fotográfica.

2. Todos os participantes que se candidatem à atribuição do Prémio de Fotografia de Sintra, ficam sujeitos ao disposto no presente regulamento.

3 . Para efeitos do disposto neste regulamento, considera-se:

a) fotografia inédita - A que não foi previamente divulgada de nenhum modo, nem sequer através de páginas web privadas ou fórmulas semelhantes;

b ) fotografia ou imagem original - A que, para a sua realização, só foi obra do autor;

c) obra própria - A realizada por quem se identifica como autor;

d) candidato e/ou artista e/ou artista fotográfico - O autor da fotografia apresentada a concurso;

e) cópia - A reprodução da fotografia original apresentada a concurso;

f) obra - A imagem impressa que se apresenta (cópia impressa da imagem original).



### **Artigo 3º**

#### **Competência e responsabilidade da gestão**

A organização e gestão de todos os procedimentos de atribuição do Prémio são da exclusiva competência da Câmara Municipal de Sintra, através do Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto, ou em caso de alteração macro-estrutural, da unidade orgânica que tenha essa incumbência.

### **Artigo 4º**

#### **Instituição do prémio**

A instituição do Prémio de Fotografia de Sintra e dos seus valores é deliberado pela Câmara Municipal de Sintra, sob proposta do eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da cultura, atendendo às disponibilidades orçamentais.

### **Artigo 5.º**

#### **Participação**

1. Ao Prémio de Fotografia de Sintra podem concorrer fotógrafos, nacionais e estrangeiros residentes em Portugal, com idade igual ou superior a 18 anos, quer desenvolvam a actividade em termos amadores, quer profissionais.
2. Os participantes têm total liberdade temática, admitindo-se as técnicas analógica e digital.



3. Cada fotógrafo pode unicamente concorrer com o máximo de duas obras, inéditas e originais, da sua exclusiva autoria e propriedade, cujos direitos de autor lhe pertençam, sendo condição indispensável que:

- a) não seja objecto de fotomontagem, com imagens próprias ou alheias;
- b) não esteja incluída em publicação ou peça publicitária;
- c) tenham sido concluídas nos dois anos anteriores à sua apresentação a concurso;
- d) as suas dimensões não excedam os 0,30 X 0,40 metros, devidamente apresentadas em suporte apropriado para exposição.

4 . Encontram-se impedidos de participar os trabalhadores e eleitos da Autarquia, abrangidos pelos impedimentos constantes do artigo 44.º do Código de procedimento Administrativo.

## **Capítulo II**

### **Das Candidaturas e Júri**

#### **Artigo 6.º**

##### **Abertura da candidaturas**

1 . A abertura das candidaturas ao Prémio de Fotografia de Sintra é decidida pelo eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da cultura, sob proposta do serviço gestor.

2 . No aviso de abertura das candidaturas a publicitar através de edital, e de avisos em dois jornais regionais publicados no Município e na página da Câmara, em [www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt), bem como em outros meios entendidos por convenientes, deve constar, pelo menos:



- a) a indicação da data de abertura do procedimento, respectivos prazos de entrega das candidaturas, das fotografias e valor a atribuir ao trabalho melhor classificado;
- b) a indicação dos prazos de apreciação e selecção dos trabalhos apresentados;
- c) a indicação da morada do secretariado e do local de entrega e de levantamento dos trabalhos;
- d) a indicação dos critérios de apreciação das obras a concurso, os quais devem incluir, designadamente, a criatividade, a originalidade e a qualidade fotográfica;
- e) a constituição do júri de apreciação das candidaturas;
- f) a indicação da data e do local previsível para a entrega dos prémios a realizar-se em cerimónia pública e de exposição das obras;
- g) outros aspectos considerados relevantes para o procedimento de atribuição do Prémio de Fotografia de Sintra, no ano em causa.

### **Artigo 7.º**

#### **Formalização das candidaturas**

1. Os participantes devem entregar as candidaturas, bem como as respectivas fotografias na morada e na data que seja estipulada no anúncio de abertura de candidatura.
2. As candidaturas ao Prémio de Fotografia de Sintra devem ser apresentadas em formulário adequado, a elaborar pela unidade orgânica gestora, a que se refere o artigo 3º do regulamento, o qual está disponível na página da Câmara Municipal de Sintra,



em [www.cm-sintra.pt.](http://www.cm-sintra.pt.), bem como em outros meios entendidos por convenientes.

3. O formulário indicado no número anterior deve conter, pelo menos, os seguintes campos:

- a) identidade, idade, morada e contactos do artista, designadamente e-mail, telefone fixo ou móvel e site;
- b) indicação expressa do nome artístico a figurar no catálogo;
- c) campos para bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão;
- d) menção à tipologia de fotografia – cores ou preto e branco.

4. O formulário a que alude o número anterior deve ser acompanhado por:

- a) bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) cartão de contribuinte;
- c) ficha técnica das fotografias, com:
  - i. dimensões;
  - ii. técnica fotográfica utilizada, analógica ou digital;
  - iii. título;
  - iv. memória descritiva da fotografia;
  - v. valor de venda, se for do interesse do participante.



- d) CD-ROM contendo os ficheiros informáticos em \*.jpg, \*.tif, ou \*.bmp, das fotografias a concurso, em máxima qualidade, de 300 *dpi* mínimo de resolução e breve *curriculum* do candidato (meia página A4 no máximo ) para possível publicação em catálogo;
- e) declaração pessoal em que conste que a fotografia apresentada a concurso é da exclusiva e total propriedade do artista, cujos direitos de autor lhe pertençam e aceita o teor do presente regulamento.
5. No caso de cidadão estrangeiro, o bilhete de identidade ou cartão de cidadão será substituído por passaporte, acompanhado de autorização de residência, ou documento equivalente.
6. Os documentos originais referidos nas alíneas a) e b) do número 4 e nº 5 do presente artigo são conferidos pelo colaborador municipal, com os dados prestados pelo interessado, não havendo necessidade de juntar fotocópia dos mesmos.
7. A entrega das fotografias pode ser feita por representante do autor, o qual deve estar devidamente mandatado para o efeito, pelo correio ou através de empresa de transporte.
8. As fotografias devem ser entregues totalmente protegidas com uma embalagem adequada, que poderá ser reutilizada para a sua devolução, permitindo a sua abertura sem excessiva manipulação.
9. As fotografias devem ser dotadas com as condições necessárias a serem expostas e acompanhadas dos meios necessários à sua montagem.



10. Os invólucros deverão mencionar expressamente a indicação “Participante no Prémio de Fotografia de Sintra “.
11. Atento o disposto na legislação em vigor, deve ser dado ao artista recibo de entrega da candidatura e da obra.
12. O recibo referido no número anterior habilita o autor a proceder ao levantamento das fotografias, no mesmo local onde se efectiva a recepção.
13. O não cumprimento de qualquer um dos requisitos enunciados no presente artigo implica a rejeição liminar da candidatura e a devolução da fotografia ao autor, sendo-lhe imputáveis os custos de expedição e transporte.

### **Artigo 8.º**

#### **Júri do concurso**

1. O Júri para apreciação das fotografias será constituído por três elementos:
  - a) Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ou quem este nomear para o efeito;
  - b) Dois técnicos ou docentes na área da fotografia, a nível superior ou técnico-profissional;
2. Os elementos referidos na alínea b) do número anterior são convidados a integrar o júri pelo Presidente da Câmara, sendo o processo administrativo subjacente da competência da unidade orgânica gestora.



3. O júri termina as suas funções com a homologação da respectiva deliberação, por parte do órgão executivo municipal.
4. Os trabalhos do júri são presididos pelo Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ou por quem este nomear para o efeito, sendo eleito pelo colectivo um secretário, o qual redigirá a acta dos trabalhos.
5. Os impedimentos do júri aferem-se nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 9.º**

#### **Deliberação do júri**

1. Para apreciar as fotografias apresentadas e formar a sua vontade, o júri reúne-se à porta fechada em instalações da Autarquia, devendo deliberar em plena independência e liberdade de critério, de acordo com os factores constantes do aviso de abertura do concurso.
2. A cada obra é atribuído previamente pelo serviço gestor, um número de identificação, para protecção do anonimato do candidato durante os trabalhos de apreciação das mesmas.
3. Cada fotografia é avaliada de acordo com os critérios constantes das alíneas d) e g) do artigo 6º.
4. Na sequência do disposto no número anterior, o júri coteja a listagem de classificação das obras apresentadas com a identidade dos candidatos.
5. Pode ser solicitado por qualquer membro do júri que as deliberações sejam tomadas com recurso a voto secreto.



6. O júri pode deliberar pela não atribuição do prémio, se entender que a falta de qualidade das fotografias concorrentes o justifica, tendo de fundamentar adequadamente essa deliberação.

7. O júri pode propor ao eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da cultura a atribuição de menções honrosas, se a qualidade das obras apresentadas o justificar.

8. As distinções referidas no número anterior não implicam qualquer dotação financeira.

9. A acta final das deliberações do júri é remetida pelo respectivo Presidente, à Câmara Municipal de Sintra, para homologação do órgão executivo.

### **Capítulo III**

#### **Da Atribuição do Prémio e Publicitação**

##### **Artigo 10.º**

##### **Deliberação Final**

1. Após a homologação da acta, a Câmara Municipal de Sintra publicita o respectivo resultado através de edital, e de avisos em dois jornais regionais publicados no Município e na página da Câmara em [www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt), bem como em outros meios entendidos por convenientes.

2. A comunicação da deliberação municipal aos candidatos é efectuada por carta registada com aviso de recepção, nos termos das disposições do Código do Procedimento Administrativo e deve conter a correspondente fundamentação de facto e de direito, sempre que ao mesmo não seja atribuído o prémio.



3. Sem prejuízo do que precede, a publicitação da deliberação municipal efectiva-se nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

### **Artigo 11.º**

#### **Exposição e entrega de prémios**

1. Com as obras apresentadas a concurso que o júri considere de maior relevo e qualidade, a Câmara Municipal de Sintra organiza uma exposição, podendo ainda editar um catálogo.

2. A exposição realiza-se numa das Galerias ou Espaços de Exposição Municipais, de acordo com as respectivas disponibilidades, bem como em outros espaços situados no Município de Sintra, a determinar para o efeito.

3. É permitida a venda das obras expostas.

4. A entrega de prémios e de menções honrosas pode verificar-se aquando da inauguração da exposição referida no número 1 do presente artigo.

5. Para além do prémio pecuniário a que se refere o artigo 4.º do presente regulamento, os participantes premiados podem ser convidados a expor, no ano civil subsequente ao da atribuição do prémio, numa das Galerias Municipais ou num espaço de exposição, de acordo com as respectivas disponibilidades.



## **Artigo 12.º**

### **Levantamento das fotografias**

1. As fotografias expostas não podem ser retiradas antes do termo da exposição.
2. As restantes fotografias devem ser levantadas no local referido na alínea c) do número 2 do artigo 6.º do regulamento, no prazo de 15 dias após a notificação ao artista.
3. No acto de levantamento das fotografias, os autores ou os seus representantes devidamente credenciados, devem apresentar o recibo a que se refere o número 12 do art.º 7.º e fazer prova de identidade.
4. No caso das fotografias não serem levantadas no prazo atrás referido os autores são responsáveis por todas as despesas efectuadas, referentes à remoção das obras e seu depósito em armazém.
5. A remoção, depósito do bem e as respectivas despesas são notificadas ao artista, através de carta registada com aviso de recepção, até 15 dias úteis decorridos sobre a operação, devendo constar da mesma, a discriminação dos montantes já despendidos pela Autarquia e o montante da taxa diária de depósito, prevista na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.
6. A restituição do bem pode ser expressamente solicitada à Câmara Municipal de Sintra, no prazo de 15 dias úteis, após a notificação prevista no número anterior, formalizada através de requerimento próprio, segundo o modelo uniforme disponibilizado pela Autarquia na



página da Câmara em [www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt), sendo pagas aquando da apresentação do mesmo, todas as quantias.

7. Caso o autor não proceda à diligência referida no número anterior dentro do prazo regulamentar, verifica-se a perda do bem a favor do Município de Sintra.

8. Para ressarcir das dívidas com a remoção e o depósito, caso não sejam voluntariamente pagas, aplicam-se os meios coercivos constantes do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

### **Artigo 13.º**

#### **Doação de fotografia**

1. Sem prejuízo da legislação aplicável quanto aos direitos autorais, os participantes podem doar a fotografia à Câmara Municipal de Sintra, ficando a unidade orgânica responsável pela gestão do espólio artístico com a incumbência de proceder ao seu inventário, ao nível da Fototeca Municipal e à sua conservação e preservação.

2. O valor da fotografia em causa, deve ser sujeito a análise por parte da Comissão de Apreciação das Obras de Arte e Espólio Museológico e Documental da Câmara Municipal de Sintra, de acordo com um critério idêntico ao disposto no Regulamento de Organização e Funcionamento das Galerias Municipais e dos Espaços de Exposição.

3. Após a avaliação efectuada pela Comissão indicada no número anterior, o Presidente da Câmara remete para aprovação do órgão executivo, a proposta de aceitação da doação efectuada nos termos deste artigo.



4. Na sequência da aceitação pela Câmara Municipal da doação da fotografia, o Departamento de Administração Financeira e Patrimonial procede à inventariação, ao nível do espólio municipal e emite ao artista uma declaração/recibo em como o Município aceitou e recebeu a obra doada, para todos os efeitos legais, designadamente, no âmbito do estatuto do mecenato.

## **Capítulo IV**

### **Responsabilidade**

#### **Artigo 14.º**

#### **Responsabilidade e constituição de seguro**

1. A Câmara Municipal não se responsabiliza pelas fotografias podendo o autor, em momento prévio à entrega das mesmas, celebrar um contrato de seguro que cubra a sua perda ou eventuais danos, desde esse momento até ao seu levantamento.
2. Sem prejuízo do que precede, a Câmara Municipal de Sintra não se responsabiliza por fotografias enviadas em condições deficientes.

## **Capítulo V**

### **Incumprimento**

#### **Artigo 15.º**

#### **Consequências do incumprimento**

1. Não são admitidas, pelo serviço gestor, candidaturas apresentadas após a data limite indicada no artigo 6.º, número 2 alínea a) deste regulamento.



2. Constitui, ainda, causa de rejeição liminar da candidatura, pelo serviço gestor, a incorrecta formalização da mesma, divergindo do disposto e exigido no art.º 7.º do regulamento.

3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que ao caso couber, a não observância pelos participantes do disposto no presente regulamento implica a desclassificação das fotografias.

4. A decisão sancionatória referida no número anterior compete ao eleito com competência própria ou delegada / subdelegada na área da cultura, na sequência de proposta do serviço gestor ou do júri.

## **Capítulo VI**

### **Disposições Finais e Transitórias**

#### **Artigo 16.º**

##### **Revogação**

1. São revogadas todas as normas de execução e procedimentos de carácter intra-orgânico adoptados pelos serviços que contrariem as disposições deste regulamento.
2. Os procedimentos que se encontrem pendentes à data de entrada em vigor do presente regulamento, regem-se pelas disposições deste regulamento.



### **Artigo 17.º**

#### **Integração de lacunas e interpretação**

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.
2. As dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento e a resolução de casos omissos são resolvidos, por despacho do eleito com competências próprias ou delegadas / subdelegadas, na área da cultura.

### **Artigo 18.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a sua publicitação nos termos legais.

Deliberação da Câmara Municipal de Sintra de 10/NOV/2010

Aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 24/FEV/2011